



REGULAMENTO DE APROVEITAMENTO DE ESTUDOS DA FUNDAÇÃO VISCONDE DE CAIRU

Título I

Do Aproveitamento de Estudos

Capítulo I

Objetivo e Definições

Art. 1º. Este regulamento estabelece as diretrizes e procedimentos para o aproveitamento de estudos realizados em outras instituições de educação superior, visando a integração e a continuidade dos estudos dos estudantes nas instituições mantidas pela Fundação Visconde de Cairu, a saber: Faculdade de Ciências Contábeis - FACIC e Faculdade Visconde de Cairu - FAVIC. Tendo em vista a legislação aplicável, e especialmente ao disposto na Lei No. 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, que em seu Art. 47, parágrafo 2º:

§ 2º Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino.

Já no Parecer CNE/CES nº 282/2002 expõe:

A Resolução CFE nº 05/79, alterada pela Resolução CFE nº 1/94, regulamenta que o aproveitamento dos estudos realizados em cursos regularmente autorizados pelo Ministério da Educação será feito na forma prevista e disciplinada no estatuto ou regimento da instituição de destino, com as adaptações regulamentares nos casos de transferência amparada por lei ou de ingresso em novo curso.

Art. 2º. O aproveitamento de estudos permite a dispensa de componentes curriculares cursados com aprovação em outras instituições de educação superior, conforme as diretrizes estabelecidas neste regulamento.

§1º. Considera-se aproveitamento de componentes curriculares a aceitação de estudos realizados anteriormente à data de ingresso em um determinado curso, de modo a dispensar o(a) estudante do cumprimento de um ou mais componentes curriculares de curso, cujo conteúdo programático e carga horária sejam considerados semelhantes aos de um ou mais componentes curriculares concluídos pelo aluno em curso diverso.

§2º. Considera-se conteúdo programático o conjunto de conteúdos contemplados durante o desenvolvimento do componente curricular, apresentados por meio de descrição detalhada, de modo a apresentar o teor do componente curricular e que deve ser, necessariamente, desenvolvido no decorrer do estudo.

Art. 3º. Considera-se disciplina o conjunto de conhecimentos específicos relacionados entre si, previstos em um plano de estudos de modo a formar um componente curricular.

Art. 4º. Considera-se que há equivalência de disciplinas quando as disciplinas cursadas, ainda que em cursos diferentes, apresentem carga horária e conteúdo programático compatíveis entre si.



§1º. A equivalência de disciplinas, para fins de aproveitamento, só será concedida:

I - Quando corresponder a no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária e do conteúdo programático da disciplina componente curricular do curso de graduação;

II - Quando tiver sido cursada há, no máximo, 10 (dez) anos, com aprovação.

Art. 5º. Considera-se discente, para os fins desse regulamento, o aluno regularmente matriculado nas instituições mantidas pela Fundação Visconde de Cairu: FACIC e FAVIC.

Capítulo II

Do Aproveitamento de Disciplinas

Art. 7º. O aproveitamento de disciplinas configura-se a partir da comprovação, pelo(a) discente, de que detém os conhecimentos e as competências que abrangem o componente curricular para o qual busca a dispensa.

Art. 8º. O aproveitamento de disciplinas poderá ser interno ou externo, conforme se destine a aproveitar, respectivamente, disciplina cursada em Curso concluído nas instituições mantidas pela Fundação Visconde de Cairu ou em outra instituição de educação superior credenciada pelo MEC.

Art.9. Os componentes curriculares cursados anteriormente em Instituição de Educação Superior que não encontrem correspondência nas disciplinas do currículo das instituições mantidas pela Fundação Visconde de Cairu (FACIC e FAVIC), poderão ser equiparadas, quando for o caso, para efeito de dispensa, a atividades complementares, tópicos especiais, seminários e atividades similares, a critério do colegiado de curso, sem prejuízo do cumprimento das exigências relativas ao currículo.

Art. 10. É vedado o aproveitamento de disciplinas cursadas em outra Instituição de Educação Superior, quando o(a) discente tiver sido reprovado na disciplina objeto do pedido de aproveitamento.

Art. 11. A solicitação de dispensa deve ser feita – preferencialmente – em momento anterior ao início da disciplina.

Capítulo III

Do Procedimento

Art. 12. O pedido de aproveitamento de disciplinas só poderá ser realizado por discente regularmente matriculado em Curso das instituições mantidas pela Fundação Visconde de Cairu (FACIC e FAVIC), por meio de preenchimento de formulário de solicitação de aproveitamento de estudos disponível no sistema acadêmico, anexando os documentos oficiais/originais (histórico e planos de ensinos) das disciplinas cursadas em outras Instituições de Educação Superior, emitidos pela Secretaria Acadêmica da Instituição de origem.



FUNDAÇÃO VISCONDE DE CAIRU

R. do Salete 50 Barris 40070-200 – Salvador -BA

Tel: (71) 2108-8505

Home Page: <http://www.cairu.br>

E-mail: presidencia@cairu.br

Art. 13. Ao realizar a solicitação, o(a) estudante afirma a autenticidade dos documentos enviados, estando sujeito a sanções no caso de prova em contrário. Todos os documentos estão sujeitos à verificação e/ou à solicitação de eventual apresentação dos originais, a posteriori.

Art. 14. O documento expedido por Instituição de Ensino estrangeira deverá atender aos requisitos estabelecidos na legislação vigente.

Art. 15. A documentação será analisada pela coordenação do curso que o(a) discente deseja cursar e a decisão será comunicada por meio de um parecer oficial; que indicará quais componentes curriculares foram dispensados e quais precisarão ser cursados num prazo de até 03 (três) dias corridos.

Capítulo V

Da Concessão

Art. 16. A dispensa total concedida no processo de aproveitamento de estudos confere ao discente a aprovação no respectivo componente curricular do Curso no qual se encontra matriculado.

Art. 17. Uma vez concedido o aproveitamento, o processo não poderá ser revertido no Histórico Escolar do(a) discente.

§1º. Nos casos em que for verificado erro ou fraude, será efetivada a reversão da dispensa e abertura de processo disciplinar para apuração de eventuais responsabilidades.

§2º. Para fins de pagamento de mensalidade o(a) discente deverá cumprir integralmente o disposto no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

Capítulo VI

Dos Recursos

Art. 19. O(A) discente terá o prazo de até 03 (três) dias corridos, a partir da data do recebimento do resultado do aproveitamento de estudos, para interpor recurso junto às instituições mantidas pela Fundação Visconde de Cairu: FACIC e FAVIC.

Art. 20. A resposta à interposição de recurso será dada, pelas instituições mantidas pela Fundação Visconde de Cairu (FACIC e FAVIC), no prazo máximo de até 03 (três) dias corridos.



FUNDAÇÃO VISCONDE DE CAIRU

R. do Salete 50 Barris 40070-200 – Salvador -BA

Tel: (71) 2108-8505

Home Page: <http://www.cairu.br>

E-mail: presidencia@cairu.br

Título II

Das Disposições Finais

Art. 21. A forma preferencial de comunicação entre as instituições mantidas pela Fundação Visconde de Cairu (FACIC e FAVIC) e o(a) discente será o meio digital, abrangendo aí o sistema acadêmico, o envio de e-mail, mensagens de texto ou mensagens enviadas por meio de aplicativos de comunicação.

§2º. É de responsabilidade do discente acompanhar o andamento de seus requerimentos, por meio do sistema acadêmico.

Art. 22. Este documento poderá ser revisado e atualizado, a qualquer momento e passará a vigorar imediatamente, após aprovação do Conselho Superior de Ensino das instituições mantidas pela Fundação Visconde de Cairu: FACIC e FAVIC.

Art. 23. Os casos omissos serão encaminhados para análise e deliberação do Conselho Superior de Ensino das instituições mantidas pela Fundação Visconde de Cairu: FACIC e FAVIC.

Salvador, 25 de setembro de 2024.

Documento assinado digitalmente

gov.br

PAULO TEIXEIRA CARDOSO

Data: 25/09/2024 09:45:18-0300

Verifique em <https://validar.itи.gov.br>

Prof. Adm. Paulo Teixeira Cardoso

Presidente da Fundação Visconde de Cairu

Diretor Geral das Faculdades Visconde de Cairu